



13.3. Os licitantes vencedores deverão entregar os produtos na sede da Secretaria de Educação, no horário de 08:00h às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo, impreterivelmente o prazo indicado pela **Secretaria Municipal de Educação**.

13.4. Os produtos fornecidos deverão estar com amplo prazo de validade no momento da entrega.

13.5. Para os itens os licitantes vencedores deverão atender às seguintes exigências:

A) Constar na embalagem do produto: datas de fabricação e validade, nome/marca/peso líquido;

B) A embalagem deve estar íntegra, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem sujidades;

C) Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

13.6. A programação e entrega nas datas específicas é de inteira responsabilidade dos fornecedores, assim que os mesmos estiverem de posse dos cronogramas e deverão disponibilizar recibos que constem a assinatura do recebedor.

13.7. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios fora dos padrões exigidos neste edital.

#### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art.7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

14.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



14.3.1- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

14.3.2- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

14.3.3- em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.3.4 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.3.5 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.6 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.7 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.3.8 - impedimento de licitar e contratar com o Município, com o conseqüente descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.3.9 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

14.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.4.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.



## 15. RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária a ser fornecida pela Diretoria de Contabilidade na época da entrega dos objetos.

## 17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, objeto desta licitação, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação e aprovação da competente Nota Fiscal, acompanhados das correspondentes requisições.

17.2. O pagamento pelos objetos da presente licitação será efetuado por depósito bancário ou transferência.

17.3. Na nota fiscal, além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, NÚMERO DA CONTA, AGÊNCIA E CONTA para pagamento, as seguintes informações:

Razão social: Prefeitura Municipal de Guaramiranga

Endereço: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409.

Guaramiranga/CE -62.766-000

CNPJ: 07.606.478/0001-09

17.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.5. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

17.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.8. Na hipótese de reajustamento de preços, previsto em lei, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma referente ao preço inicial e a outra referente ao valor do ajustamento.

17.9. Em se tratando de recursos oriundos de Convênios celebrados entre o Município e a União e/ou Estado, as medições/emissão de notas de empenho e pagamentos serão realizados na conformidade do Convênio e consequente liberação dos recursos pelo conveniente.

## 18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Da Contratada:

a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham surgir;



- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante toda a entrega dos objetos desta licitação;
- d) Não suspender a entrega dos objetos sem prévio aviso ao Município, nos termos do art. 78, XV da Lei Federal 8.666/93;
- e) A entrega dos objetos será realizada **somente** após a emissão da Ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação e os custos decorrentes correrão por conta da Licitante vencedora, tanto nas devoluções, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas nos produtos.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- g) Atender sempre que solicitada pela Contratante, a fim de receber e fornecer orçamentos, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato;
- h) Proceder os reparos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, processando de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos mesmos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato a ser assinado, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas neste Termo de Referência.
- j) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- k) efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n) Informar os dados bancários para o pagamento dos objetos fornecidos, devendo a conta corrente ser no CNPJ da empresa Contratada.

#### 18.2. Da contratante:

- a) Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;



- a) Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários entrega dos objetos;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada pela entrega dos objetos da presente licitação na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- d) Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega dos objetos;
- e) Autorizar o faturamento mensal que poderá variar de acordo com as necessidades da Secretaria.
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão da entrega dos objetos.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus Anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- n) A fiscalização e a gestão dos contratos gerados pelo certame estão definidos conforme Termo de Designação de Gestores e Fiscais de Contrato em anexo.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1. Ficam designados os servidores abaixo para acompanhamento/gestão e fiscalização do contrato gerado por meio deste procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1996 e demais normas pertinentes.

Gestor: MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



20.1. Homologada a presente licitação, o Município de Guaramiranga, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato expectativa de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

20.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 03(três) vias de igual teor e forma, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e outras serão encaminhados aos setores de Contabilidade, Procuradoria, Controladoria, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude e outra entregue ao vencedor dos itens licitados.

20.3. A Ata de Registro de Preços terá validade não superior a 12 (doze) meses.

20.4. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura de Guaramiranga/CE celebrarão Ata de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do Anexo V deste Edital, quando assim a lei o exigir.

20.5. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Guaramiranga, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

20.6. Até a assinatura da ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.7. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura de Oliveira poderá convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

20.8. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura de Oliveira e desde que não afete a boa execução do contrato.

20.10. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente



de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.13. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.15. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE REAJUSTES

21.1 NÃO SERÁ ADMITIDO REAJUSTE DE PREÇOS. Será admitido reequilíbrio econômico-financeiro, a critério da contratante, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

## 22-DO LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO E/OU EXAMINADO O EDITAL

22.1 - A Prefeitura Municipal de Guarimiranga/CE, fornecerá cópia deste edital a qualquer interessado através de seu site oficial <http://www.tce.ce.gov.br> - Portal de licitações dos municípios, ou cópia física por meio do Setor de Licitações, situada na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, de 08:00 às 12:00 horas, Guarimiranga/CE, mediante requerimento e fornecimento de equipamento de memória portátil (CD-ROM ou PENDRIVE).

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



23.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Guaramiranga/CE, desde que arguidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Setor de Licitações, Guaramiranga/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaramiranga-CE, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

23.8. O Município de Guaramiranga - CE se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração que atende ao Inciso VII, Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002

Anexo III – Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preços

Anexo VII – Minuta de Contrato

Guaramiranga/CE, 20 de Dezembro de 2019.

  
Francisco Alison Pereira dos Santos  
Pregoeiro

  
Mateus Magalhães Rodrigues Dos Reis  
Ordenador de Despesas da Sec. Educação